Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 020, de 15 de abril de 2024.

Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 5.141, de 31 de março de 2022, que *"autoriza permuta de imóveis com obrigação de fazer a dá outras providências"*.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei que busca alterar a Lei Municipal nº 5.141, de 31 de março de 2022, que *"autoriza permuta de imóveis com obrigação de fazer a dá outras providências"*, especificamente o seu art. 1º, que trata da identificação e descrição detalhada dos imóveis a serem permutados.

As modificações se fazem necessárias para contemplar na mencionada norma a atual situação registral dos imóveis, de forma a não haver questionamentos por ocasião da lavratura e respectivo registro da escritura de permuta.

Em relação ao imóvel de propriedade do Município, a área a ser permutada (751,79 m²) já foi desmembrada da área maior correspondente à Matrícula anterior (65.319) que constou no inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 5.141, de 2022. Foi, portanto, gerada uma nova Matrícula, nº 67.578, a qual corresponde à área exata do imóvel público a ser permutado.

Já no tocante ao imóvel particular que será recebido em troca pelo Município, o mesmo se encontrava separado em duas Matrículas com áreas de 230,72 m² e 3.285,30 m², respectivamente, as quais foram unificadas, gerando a Matrícula nº 67.199, com a área total de 3.516,02 m², correspondente exatamente à soma das áreas anteriores.

Finalmente, como o imóvel de propriedade do Município corresponde a parte do sistema de lazer do bairro Jardim Eunice, para que a sua permuta seja viabilizada faz-se necessário autorizar a sua desafetação, o que, por um lapso, não constou da Lei Municipal nº 5.141, de 2022.

Por outro lado, toda a área do imóvel particular que será recebido pelo Município, isto é, 3.516,02 m², será afetada também como parte do sistema de lazer do bairro Jardim Eunice.

Essas são, portanto, as modificações que se fazem necessárias para viabilizar a conclusão da permuta autorizada pela Lei Municipal nº 5.141, de 2022.

Diante do exposto, na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº , de 15 de abril de 2024.

Altera a Lei Municipal nº 5.141, de 31 de março de 2022, que *"autoriza permuta de imóveis com obrigação de fazer a dá outras providências"*.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 5.141, de 31 de março de 2022, que *"autoriza permuta de imóveis com obrigação de fazer a dá outras providências"*, o qual passará a viger com a seguinte redação:

> *"**Art. 1º** Fica o Município de Alfenas, através do Poder Executivo, autorizado a permutar imóvel de sua propriedade com imóvel particular, bem como realizar obrigação de fazer, da seguinte forma:*
>
> *I – um terreno urbano com área de 751,92 m² (setecentos e cinquenta e um metros, noventa e dois centímetros quadrados), pertencente ao Município de Alfenas, localizado à Rua Adonias de Freitas Sobrinho, s/n, correspondente a parte do sistema de lazer do bairro Jardim Eunice, nesta cidade de Alfenas, MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas sob a Matrícula nº 67.578, identificado nos termos do Anexo I desta lei, avaliado em R$ 112.768,50 (cento e doze mil, setecentos e sessenta e oito reais, cinquenta centavos); e*
>
> *II - um terreno urbano sem benfeitorias com área de 3.516,02 m² (três mil, quinhentos e dezesseis metros, dois centímetros quadrados), de propriedade do Sr. Antônio Fernando Mesquita, inscrito no CPF sob o nº 060.141.606-63, e sua esposa Regina Helena Fonte, inscrita no CPF sob o nº 286.494.606-82, situado à Rua Elisio Ayer, s/n, bairro Jardim Eunice, Alfenas, MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas sob a Matrícula nº 67.199, identificado nos termos do Anexo II desta lei, avaliado em R$ 175.802,50 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e dois reais, cinquenta centavos).*
>
> ***Parágrafo único**. Como forma de viabilizar a permuta autorizada no caput deste artigo e atender ao interesse público, fica autorizada a desafetação do imóvel público descrito no inciso I, bem como a afetação, como parte do sistema de lazer do bairro Jardim Eunice, do imóvel a ser recebido pelo Município, identificado no inciso II do referido dispositivo. (NR)"*

Art. 2º Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.141, de 2022, não modificados por esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal